PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 021/2021

"Institui o Programa Bom Pagador no âmbito Municipal e dá outras providências".

Autoria: Vereador José Fabiano Dias de Souza (Fabiano do Gás)

O presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e encaminha à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Bom Pagador no âmbito Municipal com o objetivo de valorizar o contribuinte que, por 04 (quatro) anos consecutivos, quitar o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, lançado na respectiva inscrição imobiliária, dentro do prazo previsto no carnê de lançamento e não possuir nenhum débito inscrito em dívida ativa neste período.

Art. 2º - O Programa Fidelidade IPTU visa premiar com bônus, o contribuinte inscrito no Cadastro Imobiliário que pagar, à vista ou parcelado, o seu IPTU até o final de cada ano.

§ 1º - O bônus de que trata este artigo consiste em conceder ao contribuinte adimplente 2,5% (dois e meio por cento) ao ano, até o limite de 10% (dez por cento), devendo este percentual limite ser descontado no lançamento do IPTU do ano imediatamente seguinte àquele em que completar 4 (quatro) anos consecutivos de quitação dos tributos lançados no Cadastro Imobiliário.

§ 2º - O não pagamento do tributo, mencionado neste artigo, de um determinado ano, antes de completar os 04 (quatro) anos consecutivos, acarretará a perda do bônus acumulado, podendo ser reiniciada a contagem do bônus a partir da nova adimplência do contribuinte.

§ 3º - Concedido o bônus de 10% (dez por cento), inicia-se nova contagem a partir do ano em que foi concedido o desconto do lançamento do IPTU, inclusive, desde que cumpridas às exigências previstas no "caput" deste artigo.

§ 4º - O bônus somente será concedido ao contribuinte, que não possuir débito na data da publicação desta lei.

§ 5º - Em nenhuma hipótese o bônus será transferido para outra inscrição imobiliária ou convertido em espécie para pagamento ao contribuinte, posto que o mesmo somente será concedido através de desconto no lançamento do IPTU.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 01 de março de 2021.

José Fabiano Dias de Souza
(Fabiano do Gás)
Vereador PSD

JUSTIFICATIVA

Sabemos que o Poder Executivo, seja em qualquer esfera, utiliza-se de programas como REFIS, visando justamente otimizar a cobrança de dividas e aumentando com isso a arrecadação. Tais programas sempre utilizam de descontos e até parcelamentos para contribuintes em atraso. Por isso o presente projeto de lei apresentado visa o reconhecimento e a valorização junto aquele contribuinte que sempre quita em dias suas dívidas junto a municipalidade.

Além disso, com a vigência da presente proposta, muitos contribuintes que não pagam em dia o IPTU, passarão a mudar sua postura visando receber o desconto previsto nessa Lei.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposta.

Alto Araguaia, 01 de março de 2021.

José Fabiano Dias de Souza
(Fabiano do Gás)
Vereador PSD